

ACÓRDÃO Nº 9298/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.978/2019-0.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alberto Carvalho Gomes (CPF 124.740.703-97); e Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91).
4. Entidade: Município de Zé Doca – MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Hugo Emanuel de Souza Sales (7421/OAB-MA), entre outros, representando o espólio de Alberto Carvalho Gomes (falecido).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Raimundo Nonato Sampaio, como então prefeito de Zé Doca – MA (gestão: 1º/1/2009 a 31/12/2012), além de Alberto Carvalho Gomes (falecido) como então prefeito sucessor (gestão: 1º/1/2013 a 31/12/2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor original de R\$ 176.745,45 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Raimundo Nonato Sampaio, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. acolher a defesa oferecida pelo espólio de Alberto Carvalho Gomes (falecido) e, assim, promover a exclusão da sua responsabilidade neste processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Sampaio, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
4/4/2011	14.222,02
3/5/2011	20.315,43
2/6/2011	20.315,43
5/7/2011	20.315,43
2/8/2011	20.315,43
5/9/2011	20.315,43
4/10/2011	20.315,43
3/11/2011	20.315,43
2/12/2011	20.315,42

9.4. aplicar em desfavor de Raimundo Nonato Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 25/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9298-25/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Procurador